



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 790/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e comunidades missionárias, sejam reconhecidas como serviços essenciais, nos termos da legislação vigente, para efeitos de ajuda espiritual e políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública de qualquer natureza, a exemplo da Pandemia ocasionada pela COVID-19, no Município de Bonito de Santa Fé, sendo vedada o fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2021.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 790/2021 - ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS
DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 790/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS
RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ,
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena
Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do
sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos
de qualquer culto e comunidades missionárias, sejam
reconhecidas como serviços essenciais, nos termos da
legislação vigente, para efeitos de ajuda espiritual e políticas
públicas, em especial nos períodos de calamidade pública de
qualquer natureza, a exemplo da Pandemia ocasionada pela
COVID-19, no Município de Bonito de Santa Fé, sendo vedada
o fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número
de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade
da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada
da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade
de atendimento presencial em tais locais.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de
Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6F74FE59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 12/05/2021. Edição 2853
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>